

PC&RDT-2698



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PRECATÓRIO Károlin 4.0018/2019
2019.1.1.01589-75

DISTRIBUIÇÃO

Maria dos Santos Menezes

Anexo: 5/21

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2306

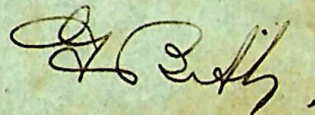
4 de Junho de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2.698-5.121, referente a terrenos situados à Avenida Carmen, em Santa Cruz e em que é interessada dona MARIA DOS SANTOS MENEZES, solicitando o pronunciamento dessa Diretoria sobre o assunto, tendo em vista o que alega a requerente em seu requerimento de 24 de abril último.

Atenciosas saudações

D.O. de 5-6-42 A Comissão, 9:72



PCERTT - 2.698 - Requerente: MARIA DOS SANTOS MENEZES, lotes ns. 6 e 6-A, à Avenida Carmen, em Santa Cruz.

À vista do que alega a requerente, em seu requerimento de 24 de abril último (PCERTT nº 5.121), solicite-se a audiência da D.D.U."

P.C. 80211. 2690

L P. N.



MA/HLB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL RIO DE JANEIRO, D. F.

Of. 647-M.A.

Em 30 Outubro de 1939

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Titulos de Terras,

Tendo em vista o determinado
pelo exmo. sr. diretor geral, passo às vossas mãos, para
os devidos fins, o incluso processo n. 62.197/39, relati-
vo aos lotes ns. 6 e 6-A da avenida Carmen, em Santa Cruz,
pertencentes ao espólio de Efigênia Anacleto da Silva.

No ensejo, apresento-vos aten-
ciosas saudações.

(Proc. 62.197/39)

Azambuja
Ari Azambuja
(Chefe do Serviço)

Atendendo a prorrogação encerrada pelo
decreto-lei n. 1651, de 4/10/39, aguarda o presente
processo o início do exame dos requerimentos
apresentados durante a mesma prorro-
gação. Rio, 9/11/39
Henrique
Henrique

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprovado em sessão de hoje
Pro, 1-10-212
aa) H. D. J.
P. F. J.
L. B. S.

R E L A T Ó R I O

MARIA DOS SANTOS MENEZES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os documentos adiante descritos, relativos aos terrenos, lotes ns. 6 e 6-A, situados à Avenida Carmen, esquina com a rua Visconde de Araguaia, em Santa Cruz, por onde medem, respectivamente, 14m e 22m, de que é ocupante, na qualidade de cessionária dos direitos aos ditos lotes de Maria de Oliveira Galvão, em solteira Maria Ferreira de Oliveira, na sucessão de Efigenia Anaclata da Silva, fereira do terreno, lotes ns. 6 e 6-A, com 22m cada um, situados à Avenida Carmen:

- a) - Procuração em causa própria de 2 de junho de 1932, lavrada nas Notas do Tabelião de Itaguaí, Francisco Moreno Tavares, pela qual Benedito Olímpio de Souza Galvão e sua mulher, dona Maria de Oliveira Galvão, cederam e transferiram a dona Maria dos Santos Menezes, no ato assistida por seu marido, Solon de Figueiredo Menezes, o domínio útil do terreno fereiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, à rua Visconde de Araguaia, antiga Maria, esquina da Avenida Carmen, com 14m por esta Avenida e 22m por aquela rua, pelo preço de 500\$000, que os cedentes confessam ter recebido da cessionária e dela lhe deram quitação;
- b) - Certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício da 2a. Vara de Orfãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro, José Caetano Machado, de que, revendo em seu poder e Cartório os autos de inventário dos bens da finada dona Efigenia Anaclata da Silva, dos mesmos constam as peças dadas por certidão, entre as quais se encontram o pagamento feita à herdeira dona Maria Ferreira de Oliveira, casada com Benedito Olímpio de Souza Galvão, de sua legítima ma-

- 2 -

terna, incluindo-se no mesmo pagamento vinte e dois metros do terreno sem número à Avenida Carmen, com frente para a rua Maria, em Santa Cruz e a sentença que julgou a partilha de 17 de agosto de 1917, do Juiz de Direito Dr. Antônio Angra de Oliveira;

- c) - Duas cartas de aforamento de ns. 221 e 222, expedidas em 21 de agosto de 1907, pela Diretoria de Rendas Públicas do Tesouro Nacional, em nome de Efigenia Anacleto da Silva, dos terrenos, lotes ns. 6-A e 6, respectivamente, medindo cada um 22m de frente pela Avenida Carmen e 110m de frente aos fundos;
- d) - Dois recibos de pagamentos de fôros de 22m de terreno, lote nº 6 e 22m de terreno, lote nº 6-A, situados à Avenida Carmen, correspondente ao exercício de 1939, passados em nome de dona Efigenia Anacleto da Silva e assinados por Bartolomeu Carvalho;
- e) - Certidão passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz de que foram pagos os fôros dos dois terrenos em diversos exercícios;
- f) - Recibos dos pagamentos de fôros dos exercícios que não estão mencionados na certidão a que se refere a letra e.

Não coincidindo as dimensões do terreno de que a requerente é ocupante, mencionadas no seu requerimento à Comissão, com as mencionadas no pagamento feito à herdeira Maria Ferreira de Oliveira, no longo despacho de 5 de março de 1942, foi a requerente convidada a definir com exatidão a parte do terreno partilhado à dita Maria Ferreira de Oliveira. Atendendo ao convite, entrou ela com o requerimento de 24 de abril de 1942, no qual declara que só a D.D.U. poderia prestar os esclarecimentos exigidos pela Comissão, que se encontram nos processos ns. 58394/33 e 44235/35.

Solicitado o pronunciamento da D.D.U., informou ela que o terreno partilhado à herdeira Maria Ferreira de Oliveira mede 44m de frente pela Avenida Carmen e 22m pela rua Ma-

- 3 -

ria, conforme se verifica do croquis junto pelos próprios interessados ao requerimento de 4 de maio de 1936, em que os herdeiros de Efigenia Anacleto da Silva pediam à D.D.U. que considerasse a partilha feita na ordem indicada no mesmo requerimento, com as dimensões indicadas no mencionado croquis.

Esclarecida, por essa forma, a dúvida, a requerente é ocupante do terreno que mede 4m pela Avenida Carmen e 22m pela antiga rua Maria, hoje Visconde de Araguaia, com o assentimento expresso dos demais herdeiros da foreira Efigenia Anacleto da Silva. Tendo sido a cessão do domínio útil desse terreno feita sem audiência prévia da União, poderá esta, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, investir-se na posse do mesmo, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da cessão, cabendo, porém, à requerente preferência para a aquisição do domínio pleno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, acrescendo-se ao preço a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprovado em sessão de hoje
Rev. 1-10-42

H. J.
P. F. T.
L. P. S.

RELATÓRIO

MARIA DOS SANTOS MENEZES, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os documentos adiante descritos, relativos aos terrenos, lotes ns. 6 e 6-A, situados à Avenida Carmen, esquina com a rua Visconde de Araguaia, em Santa Cruz, por onde medem, respectivamente, 14m e 22m, de que é ocupante, na qualidade de sessionária dos direitos aos ditos lotes de Maria de Oliveira Galvão, em solteira Maria Ferreira de Oliveira, na sucessão de Efigenia Anacleto da Silva, foreira do terreno, lotes ns. 6 e 6-A, com 22m cada um, situados à Avenida Carmen:

- a) - Procuração em causa própria de 2 de junho de 1932, lavrada nas Notas do Tabelião de Itaguai, Francisco Moreno Tavares, pela qual Benedito Olímpio de Souza Galvão e sua mulher, dona Maria de Oliveira Galvão, cederam e transferiram a dona Maria dos Santos Menezes, no ato assistida por seu marido, Solon de Figueiredo Menezes, o domínio útil do terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, à rua Visconde de Araguaia, antiga Maria, esquina da Avenida Carmen, com 14m por esta Avenida e 22m por aquela rua, pelo preço de 500\$000, que os cedentes confessam ter recebido da sessionária e dela lhe deram quitação;
- b) - Certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício da 2a. Vara de Orfãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro, José Caetano Machado, de que, revendo em seu poder e Cartório os autos de inventário dos bens da finada dona Efigenia Anacleto da Silva, dos mesmos consta as peças dadas por certidão, entre as quais se encontram o pagamento feita à herdeira dona Maria Ferreira de Oliveira, casada com Benedito Olímpio de Souza Galvão, de sua legítima na-

- 2 -

terna, incluindo-se no mesmo pagamento vinte e dois metros de terreno sem número à Avenida Carmen, com frente para a rua Maria, em Santa Cruz e a sentença que julgou e partilha de 17 de agosto de 1917, do Juiz de Direito Dr. Antônio Angra de Oliveira;

- c) - Duas cartas de aforamento de ns. 221 e 222, expedidas em 21 de agosto de 1907, pela Diretoria de Rendas Públicas do Tesouro Nacional, em nome de Efigenia Anacleto da Silva, dos terrenos, lotes ns. 6-A e 6, respectivamente, medindo cada um 22m de frente pela Avenida Carmen e 110m de frente aos fundos;
- d) - Dois recibos de pagamentos de fóros de 22m de terreno, lote n° 6 e 22m de terreno, lote n° 6-A, situados à Avenida Carmen, correspondente ao exercício de 1939, passados em nome de dona Efigenia Anacleto da Silva e assinados por Bartolomeu Carvalho;
- e) - Certidão passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz de que foram pagos os fóros dos dois terrenos em diversos exercícios;
- f) - Recibos dos pagamentos de fóros dos exercícios que não estão mencionados na certidão a que se refere a letra e.

Não coincidindo as dimensões do terreno de que a requerente é ocupante, mencionadas no seu requerimento à Comissão, com as mencionadas no pagamento feito à herdeira Maria Ferreira de Oliveira, no longo despacho de 5 de março de 1942, foi a requerente convidada a definir com exatidão a parte do terreno partilhado à dita Maria Ferreira de Oliveira. Atendendo ao convite, entrou ela com o requerimento de 24 de abril de 1942, no qual declara que só a D.D.U. poderia prestar os esclarecimentos exigidos pela Comissão, que se encontram nos processos ns. 58394/33 e 44235/35.

Solicitado o pronunciamento da D.D.U., informou ela que o terreno partilhado à herdeira Maria Ferreira de Oliveira mede 44m de frente pela Avenida Carmen e 22m pela rua Ma-

- 3 -

ria, conforme se verifica do croquis junto pelos próprios interessados ao requerimento de 4 de maio de 1936, em que os herdeiros de Efigenia Anacleto da Silva pediam à D.D.U. que considerasse a partilha feita na ordem indicada no mesmo requerimento, com as dimensões indicadas no mencionado croquis.

Esclarecida, por essa forma, a dúvida, a requerente é ocupante do terreno que mede 4m pela Avenida Carmen e 22m pela antiga rua Maria, hoje Visconde de Araguaia, com o assentimento expresso dos demais herdeiros da foreira Efigenia Anacleto da Silva. Tendo sido a cessão do domínio útil desse terreno feita sem audiência prévia da União, poderá esta, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, investir-se na posse do mesmo, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da cessão, cabendo, porém, à requerente preferência para a aquisição do domínio pleno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, acrescentando-se ao preço a importância correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 2698

2 de Outubro de 1942.

Sr. Director do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.698-5.121, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lotes ns. 6 e 6-A, da Avenida Carmen, em Santa Cruz, em que é interessada dona MARIA DOS SANTOS MENEZES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.698 - Requerente: MARIA DOS SANTOS MENEZES, lotes ns. 6 e 6A da Avenida Carmen, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, referentes ao lote de terreno que mede 44m pela Avenida Carmen e 22m pela antiga rua Maria, hoje Visconde de Araguaia, em Santa Cruz, Distrito Federal, cabendo a mesma requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do aludido terreno, caso a União não queira investir-se na posse do mesmo, tudo nos termos do final do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."